



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

46/13

PROJETO DE LEI Nº

PROÍBE A GUARDA DE VEÍCULOS E ATIVIDADES EM VIAS PÚBLICAS E SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CUJA PRÁTICA IMPLIQUE EM COBRANÇA, CONSTRANGIMENTO DE MOTORISTAS E TRANSEUNTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. É proibida a atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas" ou semelhantes, vendedores ou pedintes, cuja prática implique em captação da economia popular, causando constrangimento a motoristas e pedestres em semáforos, logradouros e locais públicos, no âmbito do Município de Birigui.

Art. 2º É proibida atividades em semáforos ou vias públicas, em que, pessoas valendo-se do sinal vermelho, aproveitem-se para abordar motoristas e pedestres, ou através de manifestações artísticas, pedidos ou semelhantes, que visem recolher dinheiro coagindo ou constrangendo motoristas e pedestres.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, de forma exclusiva, regulamentar a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas (ruas, avenidas, alamedas, logradouros, praças e afins).

Art. 4º Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente lei.

Art. 5º. A Guarda Municipal deverá proceder a remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente lei, devendo inclusive, encaminhá-los à Delegacia de Polícia para o procedimento legal e para as providências cabíveis.

Art. 6º. A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta lei, acarretará as sanções previstas no artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 7º. As denúncias contra infratores da presente lei poderão ser feitas aos Agentes da Guarda Municipal, às polícias Civil e Militar ou por meio dos telefones 190 da Polícia Militar, 181 da Polícia Civil e 153 da Guarda Municipal de Birigüi.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Segurança Pública, em ato próprio, baixará as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei, inclusive no tocante à forma de fiscalização.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 25 de fevereiro de 2013.


JOSENÁ VITORINO DA SILVA,
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade proibir a guarda de veículos em vias públicas do Município de Birigui na forma ali estabelecida.

Nossa proposta visa impedir que motoristas tornem-se reféns da ação injustificada e desordenada de guardadores clandestinos, que controlam as vias públicas sem qualquer autorização do poder público.

Sabe-se que em muitos casos os flanelinhas cobram para que o cidadão não tenha o veículo danificado.

Já é hora de as autoridades assumirem uma postura desprovida de hipocrisia em relação à atuação nefasta dos chamados flanelinhas que, a pretexto de trabalho, exigem pagamento por serviços de vigilância para estacionar em via pública.

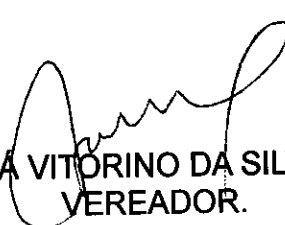
Aos poucos vem se instalando nos cruzamentos da região central de Birigui, sobretudo nos semáforos, uma espécie de "pedágio", por pedintes, que aparentando estar sob efeito de drogas ou álcool, causam constrangimento aos motoristas, obrigando-os a subir os vidros dos carros por se sentirem ameaçados, provocando verdadeira insegurança aos cidadãos.

A presente Lei se faz necessária face às reiteradas manifestações de cidadãos do Município que relatam constrangimentos, coação e ameaças praticadas por indivíduos que exercem tal atividade ao arrepio da lei.

Assim, a instituição de legislação clara, tornando pública a ilegalidade da prática e orientando de forma permanente a atuação da Guarda Municipal e dos demais órgãos responsáveis pela Segurança Pública, serve também de instrumento de conscientização da comunidade para a necessidade de ajudar na erradicação de tal atividade, tanto através do não pagamento da "guarda", ou "doações" em dinheiro à pessoas que se aproveitam nos semáforos, quanto da denúncia imediata às autoridades, através do telefone 153 da Guarda Municipal.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 25 de fevereiro de 2013.


JOSENA VITORINO DA SILVA,
VEREADOR.